

Lei 09/2017
De 09 de Junho de 2017

Estabelece Normas para a Concessão de Ajuda pelo Município de Aquidabã/SE, na forma de Doação de Bicicletas, para o Transporte Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda a pessoas carentes desta municipalidade, na forma de doação de Bicicletas, para servir como Transporte Escolar.

Parágrafo Único - São consideradas carentes para fins desta Lei, as pessoas que no contexto familiar, não tiverem renda familiar per capita superior a meio salário mínimo, incluindo nesta média, eventuais rendas provenientes de programas do Governo Federal.

Art. 2º - A Doação a que se refere o art. 1º é para atender alunos matriculados na suas respectivas redes de ensino, de acordo com os seguintes critérios:

- I. ser morador do Município de Aquidabã;
- II. ser carente ou estar passando por situação de carência que justifique a doação, podendo, dependendo do caso, ser exigido laudo emitido pela Assistência Social da Municipalidade;
- III. comprovar que a doação será aplicada em benefício da própria pessoa atendida;

§ 1º Poderão ser adquiridas bicicletas de transporte escolar novas, aro 20 ou aro 26, que atendam às especificações definidas pelo Município.

§ 2º Os valores das bicicletas serão estabelecidos por intermédio de Pregão realizado pela Prefeitura.

Art. 3º - Para efeito desta Lei consideram-se veículos de transporte escolar, aqueles adquiridos por meio do pregão do Município, sendo:

- I - bicicleta: veículo de propulsão humana para uso individual, especificado como Bicicleta Escolar.



§ 1º A manutenção das bicicletas, descritas no item I, e de outros equipamentos que as acompanham, poderá, desde que previsto no regulamento, ser compartilhada com os estudantes, pais ou responsáveis.

Art. 4º - As Bicicletas a que se refere o Artigo 1º são destinadas para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas de ensino básico da rede pública, nos trajetos necessários para:

I - garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas de ensino básico da rede pública;

II - garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único. A regulamentação a que se refere o caput deste Artigo deve observar as disposições desta Lei, inclusive quanto à autorização do gestor acompanhada da relação de estudantes.

Art. 5º - O uso das Bicicletas de transporte escolar de que trata esta Lei deve ser disciplinado em regulamentos do poder executivo municipal, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta Lei.

Art. 6º - A utilização da Bicicleta Escolar não é recomendada para estudantes menores de 6 (seis) anos e está condicionada:

I - à autorização dos pais ou do responsável pelo estudante menor, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo Anexo I desta Lei;


II - à utilização em trajetos definidos com o prévio conhecimento dos pais ou do responsável pelo estudante menor, evitando percursos em que o relevo, as condições das vias e o tráfego de veículos automotores coloquem em risco a integridade física dos estudantes;

III - à avaliação das condições física e de saúde dos estudantes;

IV - à realização de cursos ou palestras, sob a coordenação e fiscalização do município, para orientar os estudantes, pais e responsáveis pelo estudante menor, para o uso racional e sustentável da bicicleta, abordando os aspectos de segurança, trânsito, saúde, esporte e meio ambiente.

§ 1º A autorização que se refere o inciso I deste artigo deverá ser arquivada, inclusive com cópia do documento comprobatório da filiação ou da responsabilidade judicial sobre o menor, junto ao termo de cessão da Bicicleta Escolar na Secretaria de Educação ou na escola da rede pública de ensino básico para eventuais fiscalizações ou auditorias.

§ 2º É de responsabilidade do ente federativo a comunicação ao Conselho Tutelar de que trata a Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) do uso da Bicicleta Escolar pelo estudante menor, com vistas ao cumprimento e ao zelo dos direitos da criança e do adolescente.



§ 3º O estabelecimento das condicionalidades previstas neste artigo é de responsabilidade do ente federativo responsável pela rede de ensino na qual o(a) estudante está matriculado(a).

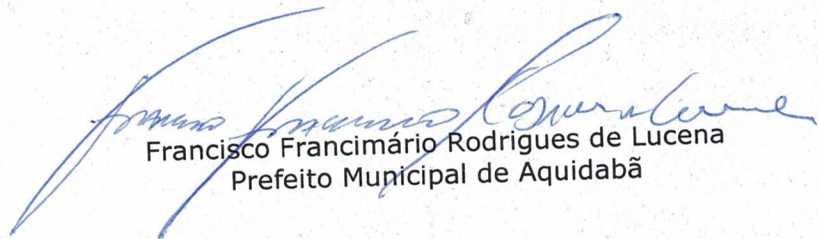
Art. 7º - Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa física poderá representar no Município, informando a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, com vistas à aplicação ao agente público das sanções previstas na forma da legislação vigente.

Art. 8º - O uso dos veículos de transporte escolar referidos nesta Lei, independente da fonte de recurso utilizada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva do ente que detém a sua posse.

Art. 9º - A utilização dos veículos de transporte escolar, em desacordo com os dispositivos desta Lei e demais normativos pertinentes à matéria, será reconhecida como indevida, sujeitando o agente público às sanções na forma da legislação aplicável.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidabã 09 de Junho de 2017



Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA USO DA BICICLETA ESCOLAR

Eu, _____ (nome completo do pai, ou mãe ou responsável) residente _____ (endereço completo da residência) autorizo o(a) estudante identificado(a) abaixo usar a bicicleta escolar e o capacete cedidos pela prefeitura, para frequentar as aulas e outras atividades previstas no plano pedagógico da escola.

Nome do (a) estudante	
Data de Nascimento	
Nº de RG ou Matrícula	
Nome da Escola	
Trajetos	

Data: _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do pai, mãe ou do responsável. **RG nº** _____

ATENÇÃO

Esta autorização é **obrigatória** quando se tratar da cessão de bicicletas e capacetes adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola e deverá ser arquivada junto ao termo de cessão na Secretaria de Educação ou na Escola para eventuais fiscalizações ou auditorias.